



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	3\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 104, suscitando a observância das disposições legais relativas ao dever dos notários de passarem em papel não selado, e sem pagamento de emolumentos, as certidões que, no interesse da Fazenda Nacional, lhes sejam requisitadas pelos agentes do Ministério Público.

Ministério do Fomento :

Portaria n.º 105, prorrogando por mais seis meses a isenção de franquia concedida à correspondência que a administração da Universidade Livre para educação do povo haja de expedir pelo correio.

Ministério das Colónias :

Rectificação ao decreto n.º 165, de 14 de Outubro de 1913, sobre fixação da importância da reparação devida às vítimas de delitos, nos processos criminaes em que haja condenação.

Ministério de Instrução Pública :

Nova publicação, rectificada, da nota da distribuição da verba destinada a construções escolares, inserta no *Diário* n.º 16.
Portaria n.º 106, mandando compilar num só volume toda a legislação republicana sobre o ensino de direito até a abertura da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.
Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 99, que dividiu a Repartição de Instrução Agrícola em duas secções.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 104

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que alguns notários se recusam a passar em papel não selado e sem pagamento de emolumentos certidões que, no interesse da Fazenda Nacional, lhes são pedidas pelos agentes do Ministério Público, por disso aqueles notários se julgarem desobrigados:

Atendendo a que pela verba 127 da tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902, estão isentos de selo os processos em que fôr parte a Fazenda Nacional, o Ministério Público ou qualquer estabelecimento de beneficência;

Atendendo a que a Fazenda Nacional, pelo artigo 76.º da tabela dos emolumentos e salários judiciais, é dispensada de pagar preparos, custas, salários, honorários e emolumentos;

Considerando que o Ministério Público, como representante da Fazenda Nacional, tem competência para, no interesse desta, requisitar das repartições públicas todos os documentos e informações de que carecer, e que, em

face do disposto nos artigos 1.º e 37.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, nenhuma dúvida resta de que os notários são funcionários públicos, e que os seus cartórios devem ser considerados repartições públicas;

Atendendo ainda a que nenhuma razão há para que os notários sejam isentos da obrigação que os escrivães tem de, nos mesmos casos, passarem certidões em papel não selado e sem salários:

Manda o Governo da República Portuguesa fazer constar, de harmonia com as citadas disposições, que aos notários incumbe o dever de passarem em papel não selado e sem pagamento de emolumentos as certidões que lhes forem requisitadas pelos agentes do Ministério Público para serem juntas a processos em que fôr parte a Fazenda Nacional, o Ministério Público ou qualquer estabelecimento de beneficência, devendo nelas mencionar sempre o fim para quo as passam e o motivo por que deixaram de receber os competentes emolumentos e consequentemente deixaram de pagar a respectiva contribuição industrial.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1914.—O Ministro da Justiça, *Álvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

PORTARIA N.º 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses a concessão dada por portaria de 17 de Julho do ano findo, para isenção de franquia às correspondências que o Conselho de Administração da Universidade Livre para educação do povo haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1914.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

Declara-se que no decreto n.º 165, de 14 de Outubro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 240, da mesma data, na linha 99 da primeira coluna da página